



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.007/2.008

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ - PSINDICE**, entidade sindical com sede nesta Capital, devidamente autorizada pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 10º andar - Sala 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – DA VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2.007 a 30 de abril de 2.008. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA 2ª. – DO PISO SALARIAL

A partir 1º maio de 2.007, fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional dos psicólogos, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 3ª. – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º maio de 2.007, o reajuste dos salários no percentual de 3% (três por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2.007 deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período, de 1º de maio de 2.006 a 30 de abril de 2.007.



Ψ PSINDICE – *Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará*

Filiado à CUT e a FENAPSI

CLÁUSULA 4ª (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE)

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade manter o que foi estabelecido no Art. 192 da CLT, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo, em detrimento da Súmula nº 17 do TST restaurada pela RES. TST 121/03 (D.J.21/11/2.003).

CLAÚSULA 5ª. – DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como, o início e o término da jornada;
- A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho do Ceará - DRT – conforme seja o caso para recebimento das referidas verbas).

Parágrafo primeiro: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, nesse caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 6ª. – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª. – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregados fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive as de horas extras, e os descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS e INSS.



Ψ PSINDICE – Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

Filiado à CUT e a FENAPSI

CLÁUSULA 8ª. – DAS FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 03 (três) eventos anuais, desde que obedecem os seguintes critérios:

- e) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- f) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco) por cento dos profissionais psicólogos na empresa, naquele período;
- g) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- h) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 9ª (AUXÍLIO CRECHE)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade a importância de R\$74,00 (setenta e quatro reais) por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da empregada, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 10ª (AUXÍLIO BABÁ)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos impostos.



Ψ PSINDICE – **Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará**

Filiado à CUT e a FENAPSI

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho com situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 11ª. – DA GARANTIA ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único: Quando exigir a saúde dos filhos, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLAUSULA 12ª. – DA LICENÇA ADOTIVA

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança, será concedida licença-maternidade, observando a Lei 10421/2002.

CLAUSULA 13ª. – DA LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade, conforme a lei.

CLÁUSULA 14ª. – DAS HORAS EXTRAS

De acordo com a Lei.

CLÁUSULA 15ª. – AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.



CLÁUSULA 16ª. – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, um local adequado dos serviços.

CLÁUSULA 17ª. – DA GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO HIV

Fica assegurada a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, desde o momento da constatação da infecção (HIV positivo) até o afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA 18ª. – DOS ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, físico e mental, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecidos pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios oferecidos pela empresas.

CLÁUSULA 19ª. – DO AUXÍLIO FUNERAL

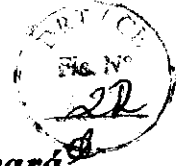
As empresas se comprometem a pagar a família do funcionário, mediante a apresentação do atestado de óbito e comprovantes das despesas com funeral, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) a título da auxílio funeral.

CLÁUSULA 20ª. – DOS UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 21ª. – DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo preferencialmente coincidir com o primeiro dia útil da semana.



CLÁUSULA 22ª. – GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogos em sua CTP's, quando o profissional exercer efetivamente esta função.

CLÁUSULA 23ª. – DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá auxílio de vale transporte aos seus funcionários conforme a lei.

CLÁUSULA 24ª – DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de especialização e 15% (quinze por cento) a àqueles que concluírem o curso de mestrado e doutorado. Os referidos cursos deverão ser reconhecidos pelo MEC e o profissional deverá atuar na área referida a titulação.

CLÁUSULA 25ª. – DA REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho, desde que tenha sido dispensado da empresa.

CLÁUSULA 26ª. – DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

[Handwritten signature and initials]



Ψ PSINDICE – Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

Filiado à CUT e a FENAPSI

CLÁUSULA 27ª. – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

De acordo com a Lei.

CLÁUSULA 28ª. – DO PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º. da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na lei, ressalvas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinado, deixar de comparecer o ato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex empregado até a formalidade da homologação.

CLÁUSULA 29ª. – CARTA DE APRESENTAÇÃO

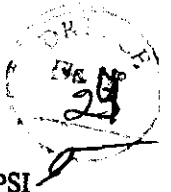
As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada.

CLÁUSULA 30ª. – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade conforme a lei.

CLÁUSULA 31ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) fornecido pelo respectivo especialista.



CLÁUSULA 32ª. – DO PERÍODO CONCESSIVO DE FÉRIAS

O prazo de concessão de férias não poderá ser superior a 10 (dez) meses, contar do término do período aquisitivo, sob pena do seu pagamento em dobro.

CLÁUSULA 33ª. – DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a alimentação gratuita ao empregado que, eventualmente e por necessidade do serviço, tiver que exercer em mais de 02 (duas) horas sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 34ª. – DO DESCONTO ASSISTENCIAL

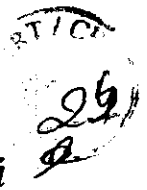
No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste acordo, a instituição empregadora descontará a título de contribuição assistencial o percentual de 4% do salário base dos Psicólogos sindicalizados, ressalvando o direito aos psicólogos se oporem a tal desconto.

Parágrafo primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado quando do primeiro pagamento dos salários já ajustados, em favor do PSINDICE, sob a forma de depósito em conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 0685-6, conta 256-9 no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo segundo: Multa de 2% (dois) por cento sobre o montante retido em caso de descumprimento da referida cláusula, revertendo em favor da causa prejudicada.

CLÁUSULA 35ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL)

Os Estabelecimentos Sindicalizados recolherão ao SINDESSEC - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará, como Contribuição Assistencial Patronal, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.007 e fevereiro de 2.008 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.



CLÁUSULA 36ª. – DO TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora prestarem serviços em dia de domingo têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Os profissionais, de cada categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caiam em dias da semana (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA 37ª. – DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes com horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.

Parágrafo único: Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além dos pagamentos das horas extraordinárias previstas no caput, a empresa fornecerá os vales transportes para a locomoção dos mesmos e alimentação, se necessitam.

CLÁUSULA 38ª. – DA CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força da lei.

CLÁUSULA 39ª. – DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, adiada ou rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

25

CLÁUSULA 40ª. – DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum Psicólogo poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLÁUSULA 41ª. – DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

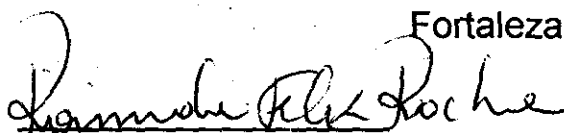
Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar multa correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA 42ª. – DO FORO COMPETENTE

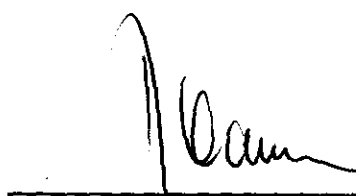
As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 16 de julho de 2.007



Raimunda Felix Rocha
Diretoria Colegiada



Raul Lamas
Assessoria Técnica


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente SINDESSEC

Luiz Fernando P. Mota
OAB/CE 11050



Luciana Fernandes Vieira
OAB/CE 18823



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°..

46205.009909/2007-11

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 453/2007

Fortaleza,06/08/2007.

Raimundo Nonato Teixeira
SERET DRT/CE
Mat. 0452296

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Matricula 00452296 – SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 02/08/2007.